



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 914/2009
De 10 de dezembro de 2009

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86, § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 10 12 2009


Secretário de Assuntos Jurídicos

Altera redação do Art. 2º da Lei Municipal n.º 833/2007 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 833/2007 de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º”-

“I – 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente” (NR).





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 914/2009
De 10 de dezembro de 2009**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras, 10 de dezembro de 2009.

Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal